



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	11
Ministério das Comunicações	12
Ministério da Defesa	14
Ministério do Desenvolvimento Regional	27
Ministério da Economia	35
Ministério da Educação	39
Ministério da Infraestrutura	44
Ministério da Justiça e Segurança Pública	45
Ministério do Meio Ambiente	49
Ministério de Minas e Energia	49
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	56
Ministério da Saúde	56
Ministério do Trabalho e Previdência	61
Ministério do Turismo	66
Banco Central do Brasil	67
Ministério Público da União	67
Poder Judiciário	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	83

.....Esta edição é composta de 85 páginas

Atos do Poder Legislativo

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 14.222, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 (*)

Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN); altera as Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 6.453, de 17 de outubro de 1977, 9.765, de 17 de dezembro de 1998, 8.691, de 28 de julho de 1993, e 10.308, de 20 de novembro de 2001; e revoga a Lei nº 13.976, de 7 de janeiro de 2020.

e) OBJETO: MINERAÇÃO DE MINÉRIOS DE URÂNIO OU TÓRIO

ATO	VALOR (R\$)		
	ESCALA		
	INDUSTRIAL	PILOTO	LABORATORIAL
Aprovação de local	91.530,00	91.530,00	0,00
Licença de construção	152.920,00	52.250,00	0,00
Autorização para operação inicial	152.920,00	52.250,00	0,00
Renovação da autorização para operação inicial	15.300,00	5.230,00	0,00
Autorização para operação permanente	152.920,00	52.250,00	0,00
Renovação ou transferência de licença ou autorização	35.090,00	17.550,00	0,00
Cancelamento de autorização	53.390,00	53.390,00	0,00
Autorização para descomissionamento	91.530,00	91.530,00	0,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente (por instalação)	57.210,00	28.610,00	0,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento	17.170,00	8.590,00	0,00
Alterações técnicas ou modificações de projeto	45.880,00	15.680,00	0,00

j) OBJETO: FABRICAÇÃO DE ELEMENTO COMBUSTÍVEL

ATO	VALOR (R\$)		
	ESCALA		
	INDUSTRIAL	PILOTO	LABORATORIAL
Aprovação de local	91.530,00	91.530,00	0,00
Licença de construção	165.510,00	56.440,00	38.140,00
Autorização para utilização de material nuclear	52.330,00	22.630,00	10.290,00
Renovação da autorização para utilização de material nuclear	5.240,00	2.270,00	1.030,00
Autorização para operação inicial	165.510,00	56.440,00	38.140,00
Renovação da autorização para operação inicial	16.560,00	5.650,00	3.820,00
Autorização para operação permanente	165.510,00	19.070,00	19.070,00
Renovação ou transferência de licença ou autorização	165.510,00	17.550,00	19.070,00
Cancelamento de autorização	78.180,00	78.180,00	78.180,00
Autorização para descomissionamento	91.530,00	91.530,00	91.530,00

TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente (por instalação)	68.650,00	28.610,00	28.610,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento	20.600,00	8.590,00	8.590,00
Alterações técnicas ou modificações de projeto	49.660,00	16.940,00	11.450,00

k) OBJETO: REPROCESSAMENTO

ATO	VALOR (R\$)		
	ESCALA		
	INDUSTRIAL	PILOTO	LABORATORIAL
Aprovação de local	178.090,00	90.760,00	0,00
Licença de construção	352.740,00	61.020,00	40.430,00
Autorização para utilização de material nuclear	112.270,00	24.670,00	11.220,00
Renovação da autorização para utilização de material nuclear	11.230,00	2.470,00	1.030,00
Autorização para operação inicial	352.740,00	61.020,00	40.430,00
Renovação da autorização para operação inicial	35.280,00	6.110,00	4.050,00
Autorização para operação permanente	352.740,00	20.220,00	20.220,00
Renovação ou transferência de licença ou autorização	352.740,00	20.220,00	20.220,00
Cancelamento de autorização	152.920,00	78.180,00	78.180,00
Autorização para descomissionamento	178.090,00	90.760,00	90.760,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da autorização para operação permanente (por instalação)	156.350,00	34.330,00	7.630,00
TLC a ser paga anualmente durante o período de descomissionamento	46.910,00	11.450,00	2.290,00
Alterações técnicas ou modificações de projeto	105.830,00	18.310,00	12.130,00

(*) Republicação das tabelas "e", "j" e "k" do Anexo II à Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2021, Seção 1.

LEI Nº 14.306, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Institui o Dia Nacional da Síndrome de Down.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Síndrome de Down, a ser celebrado no dia 21 de março de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com síndrome de Down são incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa com síndrome de Down na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Milton Ribeiro
João Inácio Ribeiro Roma Neto
Tatiana Barbosa de Alvarenga

LEI Nº 14.307, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

§ 4º A amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida em norma editada pela ANS.

§ 5º As metodologias utilizadas na avaliação de que trata o § 3º do art. 10-D desta Lei, incluídos os indicadores e os parâmetros de avaliação econômica de tecnologias em saúde utilizados em combinação com outros critérios, serão estabelecidas em norma editada pela ANS, assessorada pela Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, e terão ampla divulgação.

§ 6º As coberturas a que se referem as alíneas c do inciso I e g do inciso II do caput do art. 12 desta Lei são obrigatórias, em conformidade com a prescrição médica, desde que os medicamentos utilizados estejam registrados no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, com uso terapêutico aprovado para essas finalidades, observado o disposto no § 7º deste artigo.

Foi publicada em 3/3/2022 a edição extra nº 42-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO

